



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021121/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
Processo LC n.º 153 – Homologado em 10/08/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 11 de agosto de 2021 entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. John Jeferson Weber Nodari, e a empresa **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 09 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 3,00% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QNTDE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	R\$ 1.147,00	R\$ 13.764,00

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 13.764,00 (treze mil setecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2173	02	010	2026	3339039990200000000 – Limpeza E Conservação De Espaços Públicos	00505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

Herton



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 10 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:957194
72000105

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.08.10 15:21:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Helson Schneider

SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME – CONTRATADO
SOLANGE SALETE SCHNEIDER

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.980.410/0001-49
Razão Social: SOLANGE S SCHNEIDER E CIA LTDA
Endereço: AV CONTINENTAL 1890 / LOT CONTINENTAL / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080919442262517707

Informação obtida em 10/08/2023 14:21:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 208/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3635/2023

CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021, Processo LC n.º 153

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC da contratação

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME**, tendo como objeto Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	Un	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	995,00	11.940,00

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado com pedido de reajuste, pesquisa de preços com outros fornecedores, documentação de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021, Processo LC n.º 153.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 meses, conforme cláusula quarta do contrato, com início de vigência em 11 de Agosto de 2021:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

O contrato conta com um termo aditivo, sendo que o Termo Aditivo nº 001 prorrogou sua vigência até 10 de agosto de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de agosto de 2023.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Quanto ao pedido de reajuste no valor da contratação, existe também possibilidade de reajuste do valor legalmente previsto, desde que previsto contratualmente:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em análise do contrato, temos que o índice de reajuste expressamente previsto, conforme cláusula terceira:

h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Desta forma, tendo em vista já ter transcorrido o prazo previsto, vislumbra-se a possibilidade de realização do reajuste almejado na forma prevista contratualmente.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aparentemente aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Os valores serão reajustados na forma prevista contratualmente, há orçamentos de fornecedores para demonstrar o valor de mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Cabe apontar que a certidão negativa de débito junto ao FGTS expirou antes da análise, devendo ser renovada para verificação da regularidade fiscal, vez que é condição necessária à contratação.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato, **condicionada a manutenção da regularidade fiscal.**

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e a **demonstração da regularidade fiscal**, vez que a certidão negativa de débitos do FGTS expirou antes da presente análise.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 19 de julho de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **Contrato N° 2021121/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado -PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência.

Contratada: **SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME.**

CNPJ: **17.980.410/0001-49.**

Início de Vigência: **10/08/2022.** Término de Vigência: **10/08/2023.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REEQUILIBRIO – Conforme índice atualizado do INPC.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prestação de serviços, como a **limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, com a realização dos seguintes serviços:

*Capina e varrição dos corredores (central, entre as quadras e na parte de trás onde ainda não existem carneiras construídas);

*Corte e manutenção da grama na parte interna do cemitério;

*Limpeza dos potes de flores que acumulam água;

*Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;

*Zelar pela manutenção do local;

*Orientar os visitantes do local, com informações corretas, relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;

*Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento;

*Responsabilidade em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas, serem executadas pela contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município;

*Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos;

*Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento;





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*Ficar responsável, pela abertura dos portões do Cemitério Municipal às 7 (sete) horas da manhã e pelo fechamento desses portões às 19 (dezenove) horas da noite, de segunda-feira à domingo, incluindo os feriados, contemplando a possibilidade de entrega das chaves às funerárias da municipalidade;

*A carga horária semanal mínima para a prestação dos serviços é de 30 (trinta) horas, sendo distribuídas preferencialmente da seguinte forma: 3 (três) horas no período matutino e (três) horas no período vespertino, variando de acordo com a necessidade eventual diária – caso houver influência climática como por exemplo chuva, ventania, a empresa vencedora deve agir sempre a suprir, diariamente, todas as tarefas necessárias e deixar o ambiente limpo e organizado para a visitação;

***Fica expressamente proibida a indicação de preferência de funerárias, por parte da contratada, aos que procuram atendimento de Serviços funerários no local do cemitério, devendo a contratada SEMPRE orientá-los e informá-los de todas as empresas existentes no município e, que atuam com este ramo de atividade.**

*Bem como demais ponderações efetuadas no item: "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", presentes no contrato original, que serve de base para essa solicitação de aditivo contratual.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de se manter organizado, limpo e arrumado o Cemitério Municipal, preparado para a sua finalidade, acomodando e protegendo os entes queridos da municipalidade em seu descanso final, bem como atendendo as famílias enlutadas e zelando por um dos mais importantes locais do município. Ressalta-se ainda, que o município não dispõe de profissional efetivo para atuar nesse espaço, além de ser inviável a abertura de um novo processo licitatório em função do surgimento de um custo desnecessário para fazê-lo, havendo prazo para aditar o contrato, além de se ponderar o trabalho produtivo que vem sendo feito neste local.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter o espaço que comporta o Cemitério Municipal de Pato Bragado preparado para os funerais, devidamente limpo, organizado e capaz de dar ao ente querido de nossa cidade seu descanso final, ressaltando ainda que como a municipalidade não dispõe em seu quadro de funcionários, nenhum colaborador com atribuições para atuar neste espaço, se faz necessária a aditativação do contrato, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, vendo a inviabilidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além de gerarem um alto custo desnecessário aos cofres públicos, demandariam de tempo e outros fatores que aliados à situação atual do país, cientes que o contrato original já prevê a realização de aditivos contratuais, quando esse for de interesse mútuo. Visto que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada:
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL;

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

Ação: 2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

Funcional: 0015.0452.1350;

3.33.90.37.00.00 – 2168 – Locação de Mão de Obra;

3.33.90.37.02.99 – 2192 – Limpeza e Conservação de Demais Setores da Administração –

Fonte 505.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: **Fábio Adriano Ortiz.**

CPF: **056.028.199-40.** E-mail: **fabio@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado/PR, 03 de **Julho** de **2023**.

Djoni Alexander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/64a3197c862c0>



DECLARAÇÃO

Eu, SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.980.410/0001-47, estabelecida na Avenida Continental, Nº 1890, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade nº 8.885.053-0 e do CPF nº 065.048.549-12, residente e domiciliada na cidade de Pato Bragado, CEP 85.948-000, proprietária da empresa que presta serviço de limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021, PROCESSO LC N.º 153 – HOMOLOGADO EM 10/08/2021**, pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último. Solicita-se a realização do reajuste conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Sem mais,

Atenciosamente,

Pato Bragado, 12 de Junho de 2023.


SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME



**SEUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ 17.980.410/0001-49 NIRE 412.0797973-5**

SOLANGE SALETE SCHNEIDER, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, nascida em 09/09/1987, RG n° 8.885.053-0 SESP/PR e CPF n° 065.048.549-12, residente e domiciliada na Avenida Continental, n° 1890, Loteamento Continental, Pato Bragado-PR., CEP: 85.948-000, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR CONTADOR SERGIO LUIS SPIES**.

CLACI SCHNEIDER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, nascida em 22/10/1967, RG n° 4.796.607-8 SESP/PR e CPF n° 662.367.979-00, residente e domiciliada na Avenida Continental, n° 1890, Loteamento Continental, Pato Bragado-PR., CEP: 85.948-000, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR CONTADOR SERGIO LUIS SPIES**.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA**, com sede na Avenida Continental, n° 1890, Loteamento Continental, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° **17.980.410/0001-49**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n° **412.0797973-5**; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **HERTON SCHNEIDER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Três Passos – RS, nascido em 31/07/1962, RG n° 3.521.784-3 SESP/RS e CPF n° 703.667.999-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n° 1890, Loteamento Continental, Pato Bragado-PR., CEP: 85.948-000, neste ato representado pelo seu **PROCURADOR CONTADOR SERGIO LUIS SPIES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **CLACI SCHNEIDER**, acima qualificada, retira-se da sociedade e transfere por venda onerosa o seu montante de capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ao sócio **HERTON SCHNEIDER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da Sociedade Empresária Limitada já integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SOLANGE SALETE SCHNEIDER**; E pela integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada, pelo sócio ingressante **HERTON SCHNEIDER**.

Solange



**SEUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ 17.980.410/0001-49 NIRE 412.0797973-5**

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
SOLANGE SALETE SCHNEIDER	50%	15.000	R\$ 15.000,00
HERTON SCHNEIDER	50%	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL: Altera-se o objeto social da empresa para: Gestão de terminais rodoviários e ferroviários; Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; Comércio varejista de produtos alimentícios; Fornecimento de alimentos preparados e marmitas; Comércio varejista de artigos de armarinho, suvenires e bijuterias; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos; Comércio varejista de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal; Atividades paisagísticas; Limpeza, roçada e conservação de encosta de ruas, calçadas e pintura de meio fio; Serviços de pintura de edifícios e restauração; Conservação e limpeza de lugares e prédios públicos; Serviços de varrição de rua, coleta e transporte de resíduos e entulhos.

CLÁUSULA SEXTA – ENDEREÇO: Altera-se o endereço para: Rua Maringá, nº 2330, Lote 01 Quadra 04, Loteamento Industrial, Pato Bragado – PR., CEP: 85.948-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ 17.980.410/0001-49
CONTRATO SOCIAL**

SOLANGE SALETE SCHNEIDER, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, nascida em 09/09/1987, RG nº 8.885.053-0 SESP/PR e CPF nº 065.048.549-12, residente e domiciliada na Avenida Continental, nº 1890, Loteamento Continental, Pato Bragado-PR., CEP: 85.948-000, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR CONTADOR SERGIO LUIS SPIES**.

HERTON SCHNEIDER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Três Passos – RS, nascido em 31/07/1962, RG nº 3.521.784-3 SESP/RS e CPF nº 703.667.999-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 1890, Loteamento Continental, Pato Bragado-PR., CEP: 85.948-000, neste ato representado pelo seu **PROCURADOR CONTADOR SERGIO LUIS SPIES**.

Solange



**SEUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ 17.980.410/0001-49 NIRE 412.0797973-5**

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Maringá, nº 2330, Lote 01 Quadra 04, Loteamento Industrial, Pato Bragado – PR., CEP: 85.948-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) – A sociedade iniciará suas atividades em 16/04/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Gestão de terminais rodoviários e ferroviários; Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; Comércio varejista de produtos alimentícios; Fornecimento de alimentos preparados e marmitas; Comércio varejista de artigos de armarinho, suvenires e bijuterias; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos; Comércio varejista de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal; Atividades paisagísticas; Limpeza, roçada e conservação de encosta de ruas, calçadas e pintura de meio fio; Serviços de pintura de edifícios e restauração; Conservação e limpeza de lugares e prédios públicos; Serviços de varrição de rua, coleta e transporte de resíduos e entulhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
SOLANGE SALETE SCHNEIDER	50%	15.000	R\$ 15.000,00
HERTON SCHNEIDER	50%	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SOLANGE SALETE SCHNEIDER E HERTON SCHNEIDER** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Solange



**SEUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ 17.980.410/0001-49 NIRE 412.0797973-5**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº

Solange



**SEUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ 17.980.410/0001-49 NIRE 412.0797973-5**

123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Bragado/PR, 04 de fevereiro de 2021.


SOLANGE SALETE SCHNEIDER
Sócia-Administradora

HERTON SCHNEIDER
Sócio-Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66729645920	SERGIO LUIS SPIES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 10:37 SOB Nº 20210748184.
PROTOCOLO: 210748184 DE 05/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100812883. CNPJ DA SEDE: 17980410000149.
NIRE: 41207979735. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.
SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS HAYSSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 15:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp64a3197c862c0>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030761260-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.980.410/0001-49

Nome: **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1734/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 63002 - SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.980.410/0001-49

Endereço: Avenida Continental, 1690

Complemento: CASA

Bairro: Centro

Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO

16/06/2023

DATA DE VALIDADE

60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 16 de junho de 2023



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.980.410/0001-49
Razão Social: SOLANGE S SCHNEIDER E CIA LTDA
Endereço: AV CONTINENTAL 1890 / LOT CONTINENTAL / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061302135232445824

Informação obtida em 13/06/2023 09:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.980.410/0001-49

Certidão n°: 26654170/2023

Expedição: 13/06/2023, às 09:23:34

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.980.410/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.980.410/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2013
NOME EMPRESARIAL SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOVIARIA PATO BRAGADO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MARINGA		NÚMERO 2330	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA04	
CEF 85.948-000	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GENIUS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9833-3072		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 08:55:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ: 17.980.410/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:27 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2023.
Código de controle da certidão: **9B14.303A.EE0E.3EE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

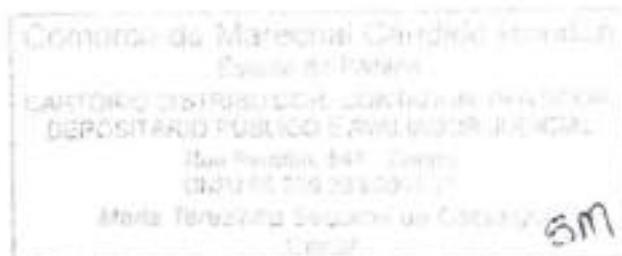
CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA – inscrita no CNPJ sob n.º 17.980.410/0001-49, com sede na Rua Maringá, n.º 2330, Lote 01, Quadra 04, Loteamento Industrial, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 13 de junho de 2023.



**MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171**

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.06.13 14:04:30 -03'00'





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para **a limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12 meses	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal.	R\$ 1.453,00	R\$ 17.436,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços realizados deverão comportar:
 - *Capina e varrição dos corredores (central e entre as quadras);
 - *Corte e manutenção da grama;
 - * Limpeza dos potes de flores que acumulam água;
 - *Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;
 - *Zelar pela manutenção do local;
 - *Orientar os visitantes do local, com informações corretas relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;
 - * Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento.
 - *A contratada também fica responsável em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas serem executadas pela Contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município.
 - *Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidores designados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Abdo Schmittke		
CNPJ:	14.602.605-000/1-67	Inscrição estadual:	
Endereço:	Pato Bragado		
Telefone: ()	938147874	Pessoa para contato:	
E-mail:			

Local, data do orçamento: _____, 30 de Junho de 2023.

Abdo Schmittke

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 15:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64319708620>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.602.605/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2011	
NOME EMPRESARIAL ADOLFO SCHMIDTKE 37102591934			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 97.00-5-00 - Serviços domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DAS FLORES	NUMERO 82	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.948-000	BARRIO/DISTRITO MUTIRAO 1	MUNICIPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDEDOR@PATOBRAGADO.PR.GOV.BR		TELEFONE (45) 3282-1469	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 10:01:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para **a limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12 meses	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal.	R\$ 1.410,00	R\$ 16.920,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços realizados deverão comportar:
 - *Capina e varrição dos corredores (central e entre as quadras);
 - *Corte e manutenção da grama;
 - * Limpeza dos potes de flores que acumulam água;
 - *Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;
 - *Zelar pela manutenção do local;
 - *Orientar os visitantes do local, com informações corretas relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;
 - * Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento.
 - *A contratada também fica responsável em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas serem executadas pela Contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município.
 - *Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidores designados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social: <i>Girola & O Spelt</i>	
CNPJ: <i>13033796/0001-20</i>	Inscrição estadual: <i>José</i>
Endereço:	
Telefone: <i>(41) 999774676</i>	Pessoa para contato: <i>Girola & O Spelt</i>
E-mail:	

Local, data do orçamento: _____ .30 de Junho de 2023.

CNPJ 13 033 796/0001-20
Chácara Flores

Girola & O Spelt
Assinatura e Carimbo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.796/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2010	
NOME EMPRESARIAL GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHACARA FLORES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO PRL RUA DO POENTE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE CHACARA 127		
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (45) 9977-4676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 09:57:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Processo: N° 3635/2023

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 03 de julho de 2023.

Responsável pela formalização da demanda